



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2^a REGIÃO

DESPACHO N° TRF2-DES-2021/35748

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira N° TRF2-EOF-2021/00223 , 27/09/21 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de contratação da docente ANA PAULA LOPES DIAS para ministrar aulas no Curso "Liderança Judicial (Judicial Leadership)", a ser realizado na modalidade de ensino remoto, através da Plataforma Zoom, no dia 20/10/2021, com os temas "*Ruídos de Comunicação e a experiência da audiência judicial*", no horário de 17h às 19h, e "*Grupos de Trabalho - Aplicação das técnicas apresentadas*", de 19h às 20h.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece, na TRF2-SEC-2021/00250, que a atividade faz parte do Curso de Aperfeiçoamento e Especialização para Magistrados Federais - CAE, e informa que o curso objetiva capacitar os magistrados para aplicar as mais modernas técnicas de negociação às atividades de conciliação e em prol da pacificação social, interferindo eficazmente na organização, gestão e inovação de suas unidades judiciais e no desenvolvimento de uma comunicação mais eficiente em todos os momentos de sua atuação.

O custo total da contratação é de R\$ 928,80 (novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), conforme memória de cálculo contida no documento capturado TRF2-CAP-2021/17497, já incluído o valor da contribuição previdenciária.

Os documentos necessários e o currículo da instrutora encontram-se encartados nos capturados TRF2-CAP-2021/17492, TRF2-CAP-2021/17493, TRF2-CAP-2021/17494 e TRF2-CAP-2021/17495.

Por meio da Informação nº TRF2-INF-2021/07044, esclarece a EMARF "...que os valores referentes à remuneração da docente ANA PAULA LOPES DIAS, pelo exercício de atividade docente no Curso "Liderança Judicial (Judicial Leadership)", no dia 13/10/2021, tiveram que ser modificados, pois o Certificado de Especialização apresentado, cursado em instituição de ensino estrangeira, não atende aos requisitos de validação para a instrução da instrutoria, na medida em que não foi apostilado, conforme art. 22, inciso III, da Resolução ENFAM N.1 de 13 de março de 2017, resultando, então, valores inferiores àqueles inicialmente estimados e anteriormente requisitados para realização da respectiva despesa", e que "a docente está ciente de que vai ser remunerada pela sua atividade docente como Graduada em Comunicação Social..."

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2021/33729, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Acrescenta, ainda, haver dotação orçamentária para a presente despesa.



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento N°: 3243890-7376 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrr.jus.br/sigae/public/app/autenticar?n=3243890-7376>

Classif. documental

30.01.01.03



SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o parecer TRF2-PAR-2021/00833, opinando pela viabilidade legal da contratação direta da docente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, na Resolução nº 26, de 6 de novembro de 2006, deste Tribunal, na Resolução nº 481/2018, de 03 de abril de 2018, do Conselho da Justiça Federal, e na Resolução nº 1, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM/STJ, de 13 de março de 2017, e alterações, merecendo ênfase as Resoluções ENFAM/STJ nº 8, de 22 de outubro de 2020 e nº 4, de 18 de março de 2021, por entender que há, no caso em questão, inviabilidade de competição.

O Diretor-Geral, por meio do TRF2-DES-2021/35285, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR (TRF2-PAR-2021/00833), sugerindo que, em caso de anuênci, seja o mesmo ratificado, conforme preceitua o art. 26 da referida Lei nº 8.666/93.

É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados, a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela, bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização da profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral (TRF2 TRF2-DES-2021/35285).

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2021 /00833), que trata da contratação direta da docente ANA PAULA LOPES DIAS, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 928,80 (novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



TRF2DES202135748A



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3243890-7376 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3243890-7376>

2

SIGA